



LEI N° 2.803, de
07 de FEVEREIRO de 1995

Dispõe sobre a concessão de abono
aos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de Janeiro de 1995, abono salarial de R\$ 15,00 (quinze reais) a todos os Servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será pago até o quinto dia útil do mês de Fevereiro de 1995.

§ 2º - O abono referido neste artigo será incorporado ao salário municipais a partir do próximo mês.

§ 3º - O abono de que trata este artigo aplicar-se-á, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e dos pensionistas.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de Fevereiro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n° XXVII.